



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR RENATO RIBEIRO**

**AOS EXCELENTÍSSIMOS VEREADORES E VEREADORAS DA
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**

O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO Nº ____, 2025

“Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar aos professores e demais profissionais da educação, em efetivo exercício nas escolas públicas do Município de Serra/ES, e dá outras providências”.

Art. 1º Dispõe sobre o direito dos professores, professoras e demais profissionais que atuam em ambiente escolar ao recebimento diário de merenda escolar nas instituições de ensino da rede municipal de Serra/ES.

Art. 2º O direito ao recebimento das refeições diárias se dará atendendo as seguintes prioridades:

I - para estudantes, professores e demais profissionais do magistério.

II – se consubstanciando num direito garantido, tal prática de recebimento de merenda escolar aos professores, professoras e demais profissionais do magistério, não gerará qualquer tipo de desconto na folha salarial desses profissionais nem em qualquer outro tipo de compensação.

**Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300033003800360037003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 3º A oferta de merenda escolar a ser destinada a esses profissionais, não comprometerá a prioridade alimentícia reservada aos educandos, que possuem a mais digna e respeitada prioridade.

Art. 4º Não haverá qualquer tipo de distinção entre os alimentos consumidos pelos educandos e entre os profissionais supracitados aos quais, por este Projeto Indicativo, também farão jus a tal garantia.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 21 de outubro de 2025.

RENATO RIBEIRO

VEREADOR - PDT

Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300033003800360037003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras:

Dar merenda escolar aos professores públicos é importante para garantir a dignidade e o reconhecimento desses profissionais, além de fortalecer os vínculos pedagógicos entre eles e os alunos, transformando a hora da refeição em um momento de integração e aprendizado. A medida também auxilia na saúde nutricional dos educadores e pode aliviar a sobrecarga de quem precisa preparar sua própria marmita.

Os benefícios dessa medida são amplos para todos os envolvidos em ambiente escolar, pois oferecer a merenda é uma forma de valorizar o trabalho dos educadores, que muitas vezes enfrentam dificuldades financeiras para se alimentar bem no trabalho. O momento da refeição pode se tornar uma oportunidade para a quebra de formalidades, permitindo uma interação mais próxima entre professores e alunos, promovendo a troca de experiências e o fortalecimento da relação pedagógica.

Para muitas professoras, que são a maioria na educação básica, a medida pode reduzir a carga de trabalho diária relacionada à preparação e transporte da própria comida, ajudando a prevenir que os alimentos estraguem no calor. Além disso, tem a questão da saúde nutricional, uma vez que garante que os profissionais tenham acesso a uma alimentação equilibrada e de qualidade, assim como os alunos, contribuindo para o bem-estar geral dentro do ambiente escolar.

A otimização do tempo também se revela como um ponto de grande relevância, já que evita que o professor precise se ausentar para comer fora ou se deslocar para buscar alimentação, permitindo que o tempo seja otimizado para atividades escolares.

Em face do exposto e por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 21 de outubro de 2025.

RENATO RIBEIRO

VEREADOR – PDT

Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300033003800360037003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

